



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BETHEL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

Seção I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - A Associação Bethel, doravante denominada BETHEL, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e de direito privado, criada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, aos vinte e dois de março de mil novecentos e vinte e dois (22.03.1922), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 71.849.079/0001-78, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, cujo histórico registrado nos livros de atas da instituição é o seguinte: *"Instalada aos vinte e dois de março de 1922, como Comissão de Beneficência do Synodo Presbiteriano Independente, na cidade de São Paulo pelo Reverendo Othoniel de Campos Motta (relator), Dr. Nicolau R. S. do Couto Esher (secretário), Reverendo Ceciliano José Ennes (Presbyterio do Oeste), Abraão de Moraes (Presbyterio de Leste), Antônio Carlos de Campos (Presbyterio do Sul). Bethel foi o nome designado às obras do Asylo e do Orphanato na cidade de Campinas - SP. Transferida para a Chácara dos Meninos, em 1943 como Orphanato Bethel, na cidade de Sorocaba - SP. Em 1952, mudou-se a denominação desta instituição para Betel Lar da Igreja. Hoje denominada Associação Bethel pela reforma estatutária de 1998"*.

Artigo 2º - A BETHEL tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, SP, na Rua Professora Hortência Soares do Amaral, nº 387, Bairro Itanguá II, CEP 18056-100.

Seção II - DURAÇÃO

Artigo 3º - A duração da BETHEL é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

Seção III - FINALIDADE

Artigo 4º - A BETHEL tem por finalidade a assistência social, a educação, a cultura, o desporto, como instrumentos de promoção, defesa e proteção da infância da adolescência da juventude e de adultos, em consonância com a lei orgânica da assistência social (LOAS), a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso e demais instrumentos que norteiam esses setores, visando:





- I – a atenção à criança e ao adolescente em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- II – a proteção à família e à mulher;
- III – o atendimento ao idoso;
- IV – a integração do portador de necessidades especiais;
- V – o desenvolvimento de Programas e Projetos Culturais em atendimento à população pobre e carente;
- VI – a promoção e desenvolvimento cultural, artístico, esportivo e musical;
- VII – a elaboração e execução de projetos sociais, culturais e/ou educativos voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto a iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;
- VIII – a promoção de atividades e eventos artísticos, esportivos e culturais, de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes;
- IX – o oferecimento e desenvolvimento da educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação em artes, educação religiosa, moral e cívica;
- X – ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos e carentes;
- XI – a promoção de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- XII – ações de amparo, defesa, promoção proteção à família;
- XIII – a dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde e de assistência social;
- XIV – ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;
- XV – apoio a instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, esportivos, culturais, beneficentes e informativos.

Parágrafo 1º. A BETHEL poderá criar e manter tantas Unidades de Prestação de Serviço (U.P.S.) quantas se fizerem necessárias, cuja forma de criação e de gestão serão regulamentadas no Regimento Interno de Bethel, sem prejuízo de sua centralização administrativa.

Parágrafo 2º. Para cumprir suas finalidades estatutárias a BETHEL poderá celebrar convênio, parceria pública, parceria privada, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão; participar de chamamento público e atuar em rede com outras instituições congêneres.





Parágrafo 3º. O atendimento as suas finalidades institucionais se dá mediante Programas, Projetos de Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte, elaborados pela Diretoria e pelos Conselhos locais (UPSs).

Seção V - PRINCÍPIOS

Artigo 5º - A BETHEL promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 6º - Para a consecução de suas finalidades a BETHEL deverá pautar sua atuação pela observância dos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I - ASSOCIADOS

Artigo 7º - São duas as categorias de associados:

- I – nato (vitalício/curador), exercida por 05 (cinco) associados, todos vinculados a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB – CNPJ 62.815.279-0001-19), sendo: 2 (dois) membros de sua diretoria, 02 (dois) representantes indicados pela Comissão Executiva de sua Assembleia Geral; e 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Ação Social e Diaconia da IPIB;
- II – efetivo, que se divide em duas categorias: 01 (um) representante do Conselho Local de cada Unidade Prestadora de Serviços (UPS) previstas no parágrafo único do artigo 4º; e 01 (um) representante de Presbitério da IPI do Brasil, sob cuja jurisdição estiver a UPS da BETHEL, devidamente indicado por sua Comissão Executiva, desde que juridicamente constituído, mantido de acordo com as disposições constitucionais e legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil e que se disponha a cumprir integralmente os deveres dispostos no Estatuto.

§ 1º. Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas por BETHEL.

§ 2º. A qualidade de associado da BETHEL é intransmissível.

§ 3º. Para suas Assembleias será obrigatória a apresentação de credenciais pelos representantes dos associados.





Seção II - ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - O associado efetivo será admitido:

- I – a pedido do interessado;
- II – por indicação de um associado feita a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Seção III - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O associado efetivo será desligado:

- I – por demissão;
- II – por exclusão.

Artigo 10. A solicitação de afastamento, a pedido, deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 11. O desligamento por exclusão se dará, no caso de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva, que encaminhará o resultado do procedimento a Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo único. Todo associado passível de exclusão terá direito ao devido processo legal e a ampla defesa perante a Assembleia Geral.

Artigo 12. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I – o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
- II – o não comparecimento a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral sem qualquer comunicação, exceto motivos justificados por escrito, a ser aceitos ou não pela Assembleia Geral;
- III – o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos não previstos pelo Estatuto, a exclusão pode ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto.





presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

Artigo 13. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito à BETHEL.

Seção IV - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II - votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III - participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da Entidade;
- V - propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;
- VI - comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Seção V - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III - manter a disciplina, acatando as deliberações dos Órgãos Sociais;
- IV - zelar pelo patrimônio moral, histórico, material e intelectual da BETHEL;
- V - pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante BETHEL.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16. São órgãos sociais da BETHEL:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.



**Seção II - ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da BETHEL, é composta pelos associados no gozo de seus direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

Artigo 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar e aprovar o balanço, as contas e relatórios do exercício anterior;
- IV- apreciar e aprovar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- V - decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal e assessoria técnica, bem como sobre alienação de bens móveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimos;
- VI – reformar o estatuto;
- VII – deliberar sobre a admissão de associados;
- VIII – excluir associados;
- IX – ratificar a criação de novas Unidades de Prestação de Serviços (UPS);
- X – extinguir as Unidades de Prestação de Serviço (UPS);
- XI – aprovar a dissolução da associação;
- XII – zelar pela manutenção da missão e pelos valores e propósitos de BETHEL;
- XIII – aprovar o planejamento estratégico da BETHEL;
- XIV – examinar e referendar ou não os atos da Diretoria Executiva;
- XV – aprovar o Regimento Interno;
- XVI – deliberar sobre os eventuais casos omissos deste Estatuto.

Artigo 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até o dia trinta de março de cada ano para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior; para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 7 (sete) dias contados a partir do recebimento do requerimento dos associados, para encaminhar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de responsabilização nos termos deste Estatuto.





Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social, com antecedência mínima de 15 dias, por carta endereçada a todos os associados ou através de qualquer meio eletrônico.

§ 1º. O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente obrigatoriamente decidirá sobre a matéria.

§ 4º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, VI e XI do art. 18 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada pelo Secretário.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos para posterior transcrição em livro próprio.

§ 1º. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados, por seus representantes, assinarão a lista de presença que, como parte integrante da ata de assembleia, deverá com ela ser levada para registro.

§ 2º. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III - CONSELHO FISCAL

Artigo 23. A BETHEL terá um Conselho Fiscal, que responderá pela análise consolidada da Matriz e de todas as Unidades Prestadoras de Serviços, composto de três membros e três suplentes, indicados pela Assembleia Geral, dentre os membros da IPI do Brasil, com expertise contábil, sendo o mandato de quatro anos, facultada a reeleição para um mandato subsequente.





§ 1º. Todos os membros do conselho fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - apreciar o relatório da auditoria externa;
- V - elaborar parecer conclusivo;
- VI - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;
- VII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção V - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da entidade, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria se comprometerão a exercerem seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela BETHEL em seu Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Todos os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 26. O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, iniciando-se data da Assembleia Geral que os elege e estendendo-se até a realização Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Único. A reeleição não poderá ultrapassar 2 mandatos consecutivos na mesma função.





Artigo 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - contratar, com funções e atribuições específicas, funcionários que exerçam cargos em nível de gestão;
- III - elaborar a previsão orçamentária anual;
- IV - dirigir e orientar todas as atividades da BETHEL;
- V - prestar anualmente relatório, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembleia Geral;
- VI - firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades;
- VII - promover a BETHEL junto à sociedade;
- VIII - autorizar aquisição e alienação de bens móveis até o valor de 100 (cem) salários mínimos.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez a cada 04 (quatro) meses, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em casos de urgência:

- I - por deliberação própria;
- II - a requerimento da metade dos seus membros;
- III - a requerimento de um terço dos associados.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas de forma presencial ou de outra forma, desde que haja amparo legal.

Artigo 29. Compete ao Presidente:

- I - representar a Bethel ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - sancionar as deliberações da Diretoria;
- V - divulgar as atividades da Bethel;
- VI - abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria Tesouraria;
- VII - constituir, com a assinatura conjunta de outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos e prazo determinado;





VIII – abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Tesoureiro, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

IX – Outorgar procurações.

Artigo 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caráter definitivo em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral;
- II - auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhes forem delegadas.

Artigo 31. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, mantendo-as em livro próprio, depois de aprovadas;
- III - superintender toda correspondência encaminhada à Bethel ou a Diretoria;
- IV - elaborar com o Presidente o relatório anual da entidade.
- V - elaborar com o Presidente o relatório anual da entidade.
- VI - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e em caráter definitivo em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral;

Artigo 32. Compete ao Tesoureiro:

- I - receber as contribuições, rendas, subvenções e doações;
- II - manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- III - conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV - apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos da Bethel, e conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V - apresentar à Diretoria Executiva o balancete mensal e o balanço patrimonial anual;
- VI - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.
- VII - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos e em caráter definitivo em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral;



SEDSCAP2021010516DM



CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 33. O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 34. A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital afixado na sede da entidade, por carta ou meio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único. Do edital deverão constar obrigatoriamente a data, o local e o horário de votação;

Artigo 35. Na Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva dará início aos trabalhos da eleição, solicitando ao plenário a indicação de 02 (dois) membros para a composição da mesa eleitoral, que se instalará imediatamente, procedendo ao recebimento e posterior apuração dos votos.

Artigo 36. Concluída a apuração, a mesa declarará eleitos e empossados os membros da nova diretoria executiva, cujo mandato entrará em exercício imediatamente.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37. A administração da matriz se dará através de sua Diretoria Executiva e uma equipe de profissionais, todos subordinados à Diretoria Executiva.

§ 1º. A estrutura organizacional da administração será disciplinada no Regimento Interno.

§ 2º. Os atos de administração deverão ser praticados dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e das políticas de governança definidas pela Diretoria Executiva.

Conselho Local

Artigo 38. Para a gestão da Unidade Prestadora de Serviço será nomeado pela Diretoria Executiva um Conselho Local composto por 02 (dois) membros indicados e uma lista, por órgãos e instituições colaboradoras mais próximas, ligadas à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo 01 diretor administrativo e 01 diretor financeiro, podendo ter, facultativamente, mais 03 vogais.





§ 1º. O Conselho Local deverá se reunir quadrimestralmente, sendo registrada a reunião em ata e encaminhada cópia para arquivo da Matriz, após cada reunião.

§ 2º. O Conselho Local somente poderá deliberar com a presença mínima de 02 de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 3º. Caso alguma UPS não tenha órgão ou instituição colaboradora próxima, ligada à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o seu conselho local será indicado pela Diretoria Executiva.

Artigo 39. Serão outorgados poderes para o Conselho Local, através de procuração, para:

- I - assinar convênio, parceria pública, parceria privada, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão;
- II - assinar movimentos financeiros;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VI - admitir e demitir funcionários;
- V - gerenciar a Unidade Prestadora de Serviço;
- VI - representar a Unidade Prestadora de Serviço perante os órgãos públicos e privados.

Parágrafo único: Para a formalização do inciso I, do Art. 42, além da procuração, deverá constar um documento, por escrito, de ciência prévia, da administração da Matriz da Bethel.

CAPÍTULO VI RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. A BETHEL não tem fins lucrativos, não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41. A BETHEL aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;





Artigo 42. A BETHEL não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatíveis com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Artigo 43. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Artigo 44. Na gestão da Bethel serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 45. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Seção II - RECEITAS

Artigo 46. As receitas da BETHEL serão constituídas de recursos provenientes do seu patrimônio, contratos, convênios, subvenções dos poderes públicos, contribuições e doações de seus associados e de terceiros, legados, investimentos industriais, comerciais, de serviços e outros estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da Bethel.

Seção III - DESPESAS

Artigo 47. As despesas da BETHEL deverão ser executadas em conformidade com orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Seção IV - PATRIMÔNIO

Artigo 48. O patrimônio da BETHEL será constituído de bens móveis e imóveis semoventes, que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome, que só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, quando couber.





Artigo 49. A BETHEL tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, seus administradores serão responsáveis nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50. O exercício social coincidirá com o exercício civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o balanço geral e o inventário dos bens da Bethel.

Artigo 51. A BETHEL declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a lei n.º 12.846/2013 e o decreto n.º 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável ao terceiro setor.

Artigo 52. A BETHEL não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, associados, benfeitores ou equivalentes, nem distribui entre os mesmos eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades".

Parágrafo único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores e detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 53. A BETHEL poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Bethel, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade de fins não lucrativos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada e certificada nos órgãos declinados pela Lei 12.101/2009, indicada por deliberação dos associados.





Bethel associação

15

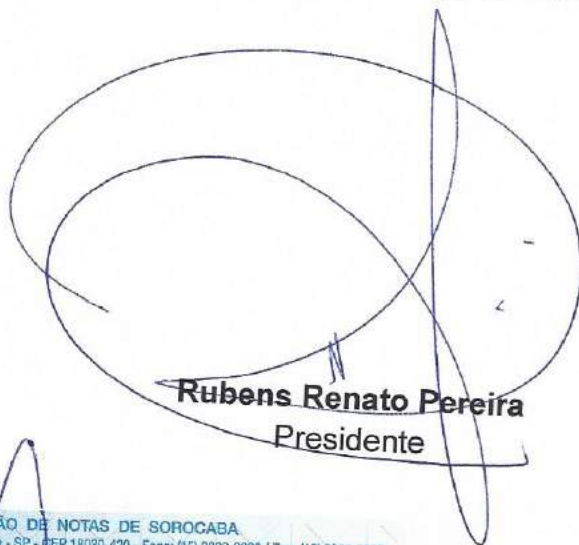
Artigo 54. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos associados.

Artigo 55. Os casos omissos pelo presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

Artigo 56. A BETHEL, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

Artigo 57. O Estatuto Social da Associação Bethel entrou em vigor imediatamente, tendo sido levado para o competente registro público.

Sorocaba, 23 de Março de 2019


Rubens Renato Pereira
Presidente

 **CARTÓRIO
PIRES**

4Pires
4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13080-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Det. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: RUBENS RENATO PEREIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 28/03/2019 - 14:14:45

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,17
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCRIVÃO

Usuário: FIRMAS
Etiqueta: 560097
Selo(s): RA 45508


Marcio Moreira dos Santos
Escrivão




Fernando Fabris Thimótheo de Oliveira
Advogado
OAB/SP 285.175

Título registrado sob nº
86732
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP.



SEDSAP2021010516DM

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 86.732

Apresentado em 28/03/2019, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 86.732. Sorocaba(SP), 29/03/2019.

Emolumentos	48,52
Estado	13,81
Sec.Faz.	9,45
Reg.Civil	2,55
Trib Justica	3,33
Min. Publico	2,34
ISS	0,89
Diligencia(s)	0,00
Total	80,89

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Jose Eduardo Coutinho
Substituto oficial



Autenticado por: FABIANE RAMOS PACOTTE
Documento N°: 050236A0227438 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0227438>



SEDSAP2021010516DM